

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 26/2024
Pregão Eletrônico nº 10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em contraposição à decisão de habilitação das empresas ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI e KDN COMERCIO ATACADISTA, para o item 17.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões.

As empresas recorridas não apresentaram contrarrazões.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

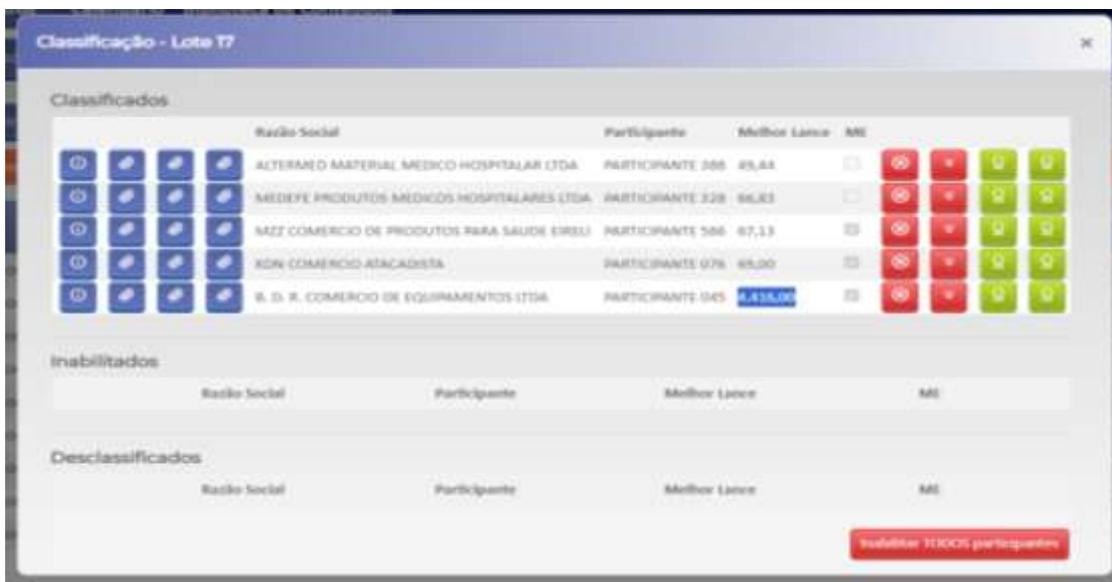
A recorrente sustenta que a empresa declarada vencedora e as demais empresas habilitadas para o item 17 não possuem certificação do INMETRO, e defende que por se tratar de balança destinada para pesagem humana em estabelecimentos de saúde, o registro se torna necessário.

Ocorre que essas balanças não são destinadas para os atendimentos na unidade de saúde, e sim são utilizadas nos casos em que é necessário se deslocar da unidade de saúde para encontros de grupos de prevenção em saúde, visitas de fisioterapeutas, e também são destinadas para escolas e assistência social.

Para os atendimentos nas unidades de saúde, se utiliza a BALANÇA ANTOPOMÉTRICA DIGITAL, a qual consta no processo licitatório como item 15.

Sendo assim, não se torna necessária a desclassificação dos demais participantes por não possuírem o registro no Inmetro, pois para o fim que se destina a utilização destas balanças, não está elencado no art. 1º da Portaria 157/2022, citada pela recorrente.

Merece destaque também a questão dos valores, pois o valor referência do item é de R\$ 69,67, e foi vencido por R\$ 49,44, sendo que as demais propostas estavam nesta média de valor, exceto a proposta apresentada pela Recorrente, que foi no valor de R\$ 4.416,00.



Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
ALTERAND MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PARTICIPANTE 305	45,44	
MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 328	46,83	
MAZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	PARTICIPANTE 506	47,13	
KON COMERCIO ATACADISTA	PARTICIPANTE 076	49,00	
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 045	4.415,00	

Não convém aos municípios pagar um valor tão elevado por um produto com a finalidade para deslocamento em encontros de grupos de prevenção em saúde, como já citado acima.

Cabe destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Pelo exposto, recebo o recurso para no mérito NEGAR PROVIMENTO, ao recurso apresentado pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

É como decido

Maravilha/SC, 02 de dezembro de 2024.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 06/2024)